



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



UNHCR

The UN Refugee Agency

Direito dos Trabalhadores Imigrantes e Refugiados



Escoteiros do Brasil
Rio de Janeiro

MUNDO MELHOR



Acima de tudo, independente dos motivos de saída de seu país: **MIGRAR É UM DIREITO!**

Quando se chega a um novo país, várias são as situações que podem ocorrer em relação aos seus direitos: pela língua, pela falta de conhecimento local ou até mesmo pela falta de amigos ou apoio.

Assim, diversas barreiras impedem que você tenha acesso a seus direitos, que lhe são garantidos por lei.

Por isso – e por mais difícil que seja –, é necessário entrar nesse processo de adaptação à nova realidade, estabelecendo relações com pessoas, procurando trabalho e aprendendo sobre a cultura e as tradições da sociedade que o recebe.

Não devolução

Os refugiados não podem ser devolvidos ou expulsos para um país onde a sua vida ou integridade física estejam em risco e em hipótese alguma serão devolvidos para o seu país de origem.

O reconhecimento da condição de refugiado também interrompe qualquer processo de extradição e impede a expulsão do refugiado, salvo por motivos de segurança nacional ou ordem pública.

Caso você venha a ser processado e tenha um procedimento de extradição ou expulsão instaurado, você tem direito à assistência jurídica gratuita de um Defensor Público da União.

Não ser discriminado

Ninguém pode ter seus direitos restringidos em razão da cor da sua pele, pelo fato de ser mulher ou criança, por sua orientação sexual, por sua situação social, por suas condições econômicas ou por suas crenças religiosas.

O racismo é considerado crime no Brasil.

Documentos Importantes

Os documentos assegurados por lei aos refugiados são o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Trabalho (CTPS) e um documento de viagem.

Todos estes documentos têm a mesma validade que os documentos dos cidadãos brasileiros e demais estrangeiros em situação regular e devem ser obrigatoriamente aceitos por todas as instituições públicas e privadas do país.



Cadastro de Pessoa Física

O que é o CPF e quem pode solicitá-lo?

O CPF é um dos principais documentos para cidadãos residentes no Brasil, pois permite o acesso a uma série de facilidades, como o Sistema Público de Saúde (SUS), o registro em instituições públicas de educação, a abertura de contas em bancos e outras operações financeiras. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, pode solicitar a inscrição no CPF.

Onde posso solicitar o CPF?

Em qualquer agência da Receita Federal, mediante pagamento de taxa, e o documento será expedido na mesma hora em que solicitado. Os endereços das entidades públicas conveniadas podem ser encontrados no website:

www.receita.fazenda.gov.br

Quais são os documentos necessários para solicitar o CPF?

Os maiores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação, que pode ser o protocolo provisório ou o RNE. Os menores de 18 anos deverão apresentar o original ou a cópia autenticada do seu documento de identificação de um dos pais ou responsável.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

O que é a CTPS e quem pode solicitá-la?

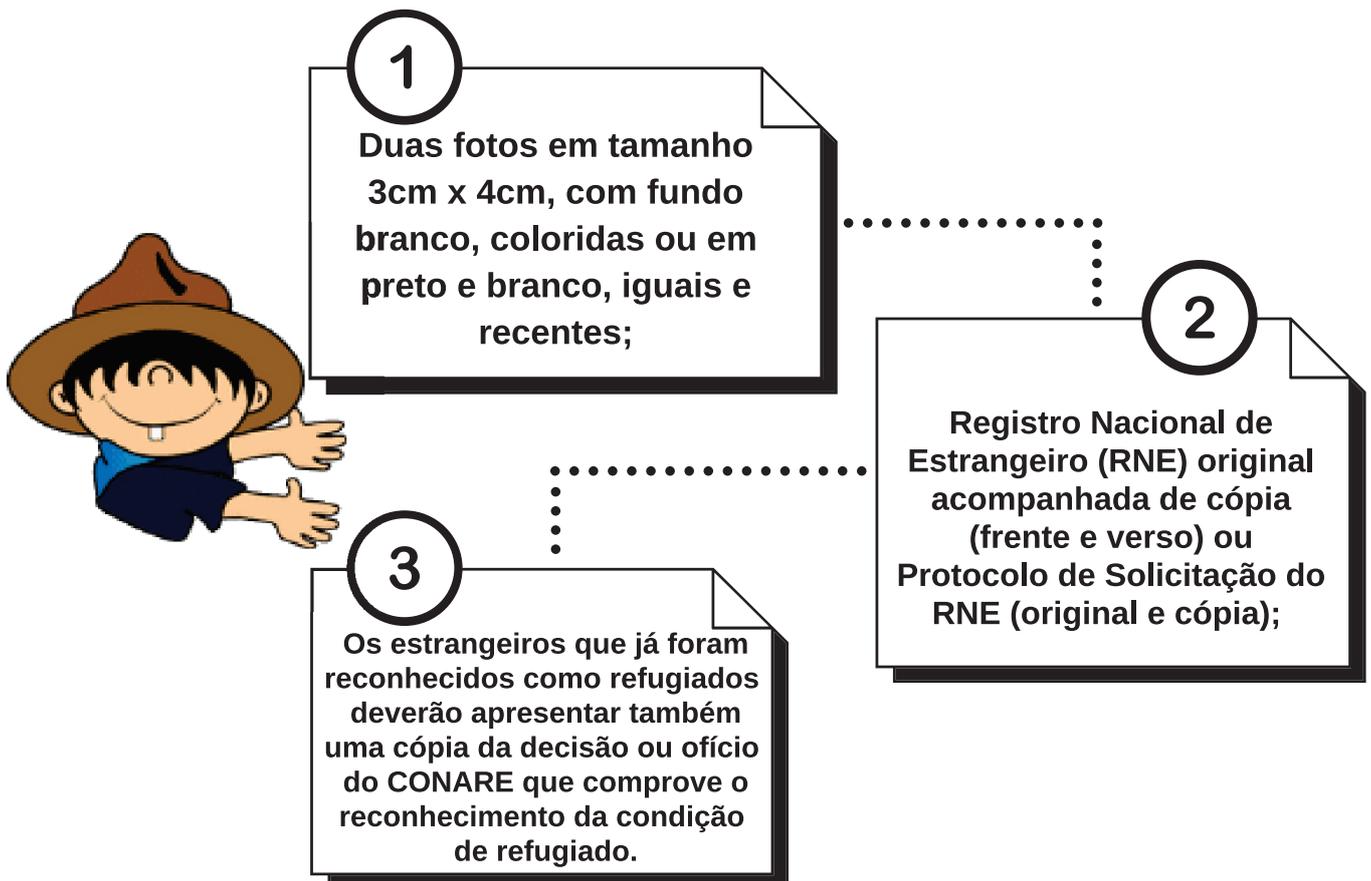
A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento que comprova toda a vida funcional do trabalhador.

Este documento é obrigatório para o exercício de atividades profissionais e pode ser solicitado por qualquer pessoa maior de 14 anos, nacional ou estrangeira, com residência regular no Brasil.

Onde posso solicitar a CTPS?

O interessado em tirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá dirigir-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) ou à Gerência Regional mais próxima da sua residência, com todos os documentos necessários em mãos. Informações sobre a localização dos postos de atendimento podem ser obtidas pelo telefone 158 na Central de Atendimento Alô Trabalho.

Quais os documentos necessários para a CTPS?



Benefícios destinados aos trabalhos com carteira assinada

Além de funcionar como um registro histórico profissional de cada um, ter a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada traz uma série de benefícios para o trabalhador.

FGTS

O FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) funciona como uma espécie de poupança em nome do trabalhador, onde todos os meses o empregador é obrigado a depositar 8% do salário bruto do trabalho em uma conta vinculada ao contrato de trabalho em nome do funcionário.

13º salário

O trabalhador que exerce atividade de carteira assinada também tem direito ao 13º salário. O benefício é pago em duas parcelas, onde, normalmente as empresas pagam a primeira parcela em novembro e a segunda em dezembro.

No caso dos trabalhadores que não completaram um ano de trabalho na empresa no final do ano, o cálculo do 13º tem com base o número de meses trabalhados.

Abono salarial do PIS/Pasep

Todo trabalhador que exerce atividade de carteira assinada e com uma remuneração mensal média de até dois salários mínimos tem direito ao abono salarial. O benefício é pago anualmente aos trabalhadores como uma espécie de 14º salário e o valor do benefício é correspondente a um salário mínimo.

Férias remuneradas

Os trabalhadores de carteira assinada possuem direito a 30 dias de descanso anualmente, onde esse descanso inclusive é remunerado. As férias são concedidas ao trabalhador após, pelo menos, um ano de atividade na empresa. Vale lembrar que quem decide sobre quando serão as férias é o empregador.

Descanso semanal remunerado

O trabalhador de carteira assinada também tem direito a uma folga remunerada por semana. Tradicionalmente a folga ocorre no domingo, mas não é uma regra.



Aviso prévio

Sempre que o trabalhador é demitido ou pede demissão, o mesmo tem direito ao aviso prévio de 30 dias remunerados. O objetivo desse aviso é garantir tanto para empresa quanto ao trabalhador, tempo suficiente para se organizarem.

Quando a empresa demite o trabalhador, a empresa pode optar ou não para que o trabalhador exerça esses 30 dias, contudo, caso a empresa não queira que o trabalhador cumpra o aviso, a empresa será obrigada a indenizar o trabalhador em um salário. Já nos casos em que o trabalhador pede demissão e não queira cumprir o aviso, o mesmo deverá ter um salário descontado do acerto.

Horas extra

O trabalhador não deve ultrapassar 8 horas de trabalho por dia, ou seja, 44 horas semanais, na maneira tradicional. Contudo, caso o trabalhador tenha que trabalhar mais do que isso, ele passa a ter direito do recebimento da hora extra.

Vale lembrar que conforme a lei, o trabalhador só pode fazer 2 horas extras diárias, com pagamento de 50% a mais sobre esse período.

Vale-transporte

O trabalhador também tem direito ao vale-transporte para se deslocar até o trabalho, o direito se trata de um auxílio correspondente a pelo menos 6% do salário bruto para pagamento das passagens do transporte público.

Faltas justificadas

O trabalhador de carteira assinada pode faltar no trabalho em algumas situações sem ocorrer o desconto no seu salário, sendo as seguintes situações:

- Até dois dias consecutivos, devido ao falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa declarada na Carteira de Trabalho que vivia sob sua dependência econômica;
- Até três dias consecutivos caso o trabalhador venha a se casar;
- Até cinco dias em decorrência do nascimento de um filho, no decorrer da primeira semana;
- Até um dia a cada doze meses de trabalho para a situação de doação voluntária de sangue (essa situação deve ser devidamente comprovada);
- Pelo período que esteja cumprindo as exigências impostas pelo Serviço Militar;
- Dias em que realizar provas de exame de vestibular para ingresso no ensino superior (será necessário comprovar);
- Pelo tempo que for necessário para comparecimento em juízo.

Adicional noturno

Os trabalhadores que possuem a jornada de trabalho das 22h as 5h possuem direito ao adicional noturno. O adicional equivale a 20% a mais sobre uma hora de trabalho, que na jornada noturna é de 52min30s.

Intervalos

Mais conhecido como hora do almoço ou do cafezinho, os trabalhadores têm direito a um período para descanso e alimentação, Os trabalhadores possuem direito ao intervalo intrajornada, que são mais conhecidos como o horário de almoço, ou do café da tarde. Assim todo trabalhador de carteira assinada tem direito do reservar um tempo para descanso e alimentação durante a jornada de trabalho.

Seguro-desemprego

O trabalhador com carteira assinada que venha a ser demitido sem justa causa tem direito ao seguro-desemprego por um período de 3 a 5 meses.

A determinação da sua duração varia conforme o tempo de trabalho e de quantas vezes já solicitou.

Licença maternidade ou paternidade

Quando o emprego tem dá à luz ao filho, ou adote, o mesmo ganha direito de se afastar do trabalho por um período de tempo. No caso das funcionárias que tiveram filho, o período de afastamento é de 4 meses e a remuneração durante esse tempo de afastamento do trabalho é a mesma do salário mensal da funcionária e o pagamento é feito pela empresa.

Adicional de insalubridade

Todo trabalhador que exerce atividade em condições insalubres tem direito ao adicional de insalubridade. As condições consideradas insalubres, por sua vez, estão previstas na NR (Norma Regulamentadora) nº15, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

O adicional apresenta um aumento percentual que varia de 10% a 40%, classificado pelo grau de insalubridade. Essa variação é descrita na NR-15 da seguinte forma:

- direito a 10% em grau mínimo;
- direito a 20% em grau médio;
- direito a 40% em grau máximo.



Adicional de periculosidade

O adicional de periculosidade é um direito concedido a trabalhadores de carteira assinada que exercem uma atividade perigosa. As condições consideradas perigosas, por sua vez, estão previstas na NR (Norma Regulamentadora) nº 16, da Portaria n. 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Benefícios do INSS

Outra vantagem dos trabalhadores de carteira assinada é estarem assegurados pela Previdência Social, podendo assim, garantir uma série de benefícios pagos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), dentre eles temos:

- 16- Aposentadoria (conheça todas as aposentadorias do INSS)
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade
Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição
Aposentadoria especial por tempo de contribuição
Aposentadoria por Idade Rural
Aposentadoria por Idade Urbana
Aposentadoria por tempo de contribuição do professor
Aposentadoria por Tempo de Contribuição (apenas para segurados incluídos na regra de transição)
 - Aposentadoria por invalidez
- 17- Auxílio-Acidente
18- Auxílio-doença
19- Auxílio-Reclusão
20- Pensão por Morte
21- Salário Família

Em resumo:

Quantidade de horas permitidas	Normalmente, oito horas diárias, mas, dependendo do regime, a jornada pode variar.
	Máximo de 44 horas semanais.
Horas a mais	A hora extra vale mais do que a hora normal de trabalho.
	A remuneração será de, no mínimo, 50% a mais que na hora normal.
	Em períodos de feriados ou descanso semanal, o pagamento será de 100% a mais no valor da hora.
	As horas a mais não podem ultrapassar duas horas diárias.
Intervalo	A partir de uma jornada de quatro horas, um intervalo mínimo de 15 minutos é obrigatório.
	Para jornadas acima de seis horas, o tempo de intervalo varia de uma a duas horas.
Trabalho Noturno	O trabalho da pessoa menor de 18 anos no período noturno é proibido.
	Quando o trabalhador urbano realiza trabalho noturno, entre as 22 horas e as 05 horas da manhã do dia seguinte, haverá um acréscimo de 20% na remuneração normal para cada hora trabalhada.
	Quando o trabalhador rural realiza trabalho noturno, haverá um acréscimo de 25% na remuneração normal para cada hora trabalhada conforme a atividade (pecuária ou lavoura).

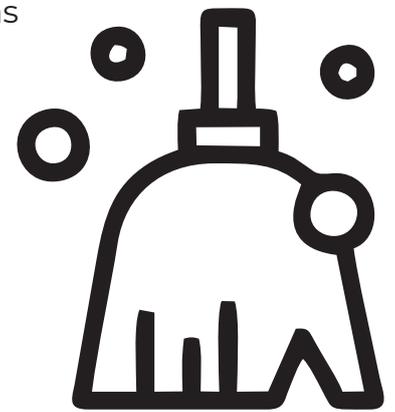
Trabalho Doméstico

Considera-se trabalhador doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua à pessoa ou família, no âmbito residencial, por mais de 2 dias na semana.

São considerados como trabalho doméstico as seguintes funções: empregado, cozinheiro, governanta, babá, faxineiro, vigia, motorista, particular, jardineiro, cuidador de idosos, dentre outras.

O trabalhador doméstico deve, obrigatoriamente, ter o contrato de trabalho na CTPS.

Com jornada de trabalho de 8 horas diárias e até 44 horas semanais. Se morar no local de trabalho, os intervalos, tempo de repouso e alimentação, feriados e domingos livres não contarão como horário de trabalho. A alimentação e a moradia não poderão ser descontados do salário. É proibido o trabalho doméstico para menores de 18 anos.



Assédio Moral

O assédio moral ocorre quando o trabalhador é submetido a situações de humilhação, vulgares ou agressivas no ambiente de trabalho. Pode ser praticada por chefes ou mesmo por colegas.

Se você sofrer esses tipos de ações repetidamente deve denunciar aos órgãos públicos ou de fiscalização para assegurar seus direitos e pedir a indenização devida.

São exemplos de assédio moral: humilhação, isolamento, ameaças, ofensas verbais, falsa acusação, pressão psicológica, discriminação de gênero, dentre outros.

Para denunciar assédio moral no trabalho acesse: mpt.mp.br

EDITORIA DE ARTE / O TEMPO/ILUSTRAÇÕES HÉLVIO

ENTENDA

Sete tipos de contrato de trabalho



Intermitente

Não há jornada determinada. O empregador pode solicitar a presença do trabalhador em dias e horários que considerar necessário. O empregado tem que ser avisado com três dias de antecedência, e tem um dia útil para responder. Não há salário determinado. O trabalhador receberá por hora, calculada com base no salário mínimo ou da remuneração de outro empregado da empresa que exerça a mesma função. Se aceitar a solicitação e faltar, o trabalhador terá que pagar multa de 50% da hora. O mesmo é válido para o empregador que dispensar o funcionário depois de convocá-lo. O trabalhador pode ter mais de um vínculo. Os direitos e benefícios serão calculados pela média mensal ou do período.

Salário mais alto

Para o trabalhador que ganhe duas vezes o teto do benefício do INSS (R\$ 5.531) ou mais e que tenha curso superior, a negociação domina, prevalecendo sobre a legislação. Deve negociar diretamente com o empregador jornada de trabalho, férias, salário e outros. Conflitos podem ser solucionados por arbitragem, não na Justiça

Jovem aprendiz

Tem duração máxima de dois anos e jornada de seis horas. Pode ser aprendiz quem tem entre 14 e 24 anos, desde que esteja cursando o ensino médio. Os direitos são os mesmos do contrato por tempo indeterminado, mas a empresa só recolhe 2% do salário para o FGTS, em vez dos 8% do contrato padrão. A remuneração é o salário mínimo/hora.

Indeterminado

É o contrato padrão, com jornada máxima de 44 horas semanais, férias, 13º salário e todos os direitos previstos na CLT, podendo ser extinto a qualquer momento por patrão ou empregado

Temporário

Usado para cobrir férias, licença médica, licença-maternidade e outras atividades que tenham natureza intermitente, periódica ou sazonal. A contratação só pode ser feita por empresas de fornecimento de mão de obra temporária. Tem prazo de 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, consecutivos ou não. Já está em vigor, incluído na lei aprovada no fim de março que permitiu a terceirização para qualquer atividade da empresa

Teletrabalho

É o trabalho fora da empresa, feito de maneira virtual e que não caracterize atividade externa. Pode haver mudança no contrato de presencial para teletrabalho, desde que seja por acordo mútuo, mas o empregador tem o poder de alterar o regime para presencial novamente se quiser, avisando com 15 dias de antecedência. A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstos em contrato escrito.

Parcial

Pode ser de 26 horas semanais, com permissão de mais seis horas extras semanais. Ou de 30 horas, sem previsão de hora extra, com direitos e benefícios proporcionais. Atualmente, só é permitido para jornadas de 26 horas, sem previsão de horas extras



O empreendedor autônomo precisa:

- Inscrição Municipal e ISS: Realizar a inscrição na Prefeitura e recolher o Imposto Sobre Serviços (ISS);
- Recolhimento de Imposto de Renda: O RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, é um impresso emitido quando a empresa contrata um profissional autônomo para prestar um serviço. Para maiores informações, verifique com a empresa que contratar seu serviço.

MEI - Microempreendedor Individual

O Microempreendedor Individual é também um trabalhador autônomo que realiza suas atividades por conta própria, prestando serviços a terceiros, embora tenha seu registro na condição de empresário.

O serviço realizado será de forma eventual, sem subordinação, o que implica prestar serviços a diferentes empresas, podendo ter apenas um funcionário.

NÃO ESQUEÇA: O pagamento da contribuição mensal do MEI (DAS) garante os benefícios previdenciários. Para cada benefício a ser pleiteado, é necessário respeitar a quantidade mínima de pagamento em dia do DAS:

- Salário maternidade: são necessários 10 contribuições para que o MEI tenha direito ao pagamento. O MEI do sexo masculino também tem direito ao benefício no caso de falecimento da mãe da criança.
- Auxílio-doença ou invalidez: são necessários 10 meses de contribuição. O benefício de aplica aos casos de acidente de qualquer natureza ou se o MEI sofrer de alguma enfermidade que o impeça de exercer sua atividade;
- Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65 anos. É necessária a contribuição mínima de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia. Especialmente para esse benefício, a regra válida é que as contribuições do MEI para a aposentadoria nunca deixam de ter validade, ou seja, não importa se o empreendedor parou de contribuir em algum momento, as contribuições sempre serão válidas.



ESTABILIDADE DA GESTANTE:

UM DIREITO DAS
TRABALHADORAS
GRÁVIDAS

stip

ESTABILIDADE DA GESTANTE

A lei brasileira garante estabilidade à mulher grávida desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



Durante a gravidez, a trabalhadora não poderá ser despedida, exceto se cometer falta grave.

Trabalho Infantil é Crime!

DENUNCIE: DISQUE 100 (LIGAÇÃO GRATUITA)

Você também pode procurar o Conselho Tutelas de sua região.

No Brasil, é proibido o trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Entre 14 e 16 anos, o adolescente só pode trabalhar como aprendiz, com regime de 4 a 6 horas de trabalho por dia até completar 16 anos.

Para ser aprendiz, o adolescente deve estar cursando o Ensino Fundamental ou Médio e estar matriculado no curso de formação teórica que irá juntar à prática na empresa.

Até os 18 anos, é proibido trabalhar em condições perigosas, insalubres, penosas, em horário noturno, trabalho doméstico, outros.





Trabalho Escravo Contemporâneo

Pode parecer muito distante, mas mesmo nos dias atuais, isso é muito “comum” e corriqueiro. Fique atento para não cair nesse crime. Se você estiver passando por isso, denuncie!

Verifique sempre o local onde irá trabalhar e as condições oferecidas. Não aceite usar seu pagamento de salário para quitação de ‘dívidas’ impostas pelo empregador.

Algumas características do trabalho escravo contemporâneo:

- Não te deixar sair;
- Fazer ameaças constantes;
- Moradia coletiva de famílias ou alojamentos coletivos de homens e mulheres;
- Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho;
- Trabalhar mais de 8 horas sem remuneração extra;
- Condições degradantes e outras que atentem contra a dignidade do trabalhador.

Se o trabalhador imigrante ou refugiado for resgatado de trabalho escravo, quais são seus direitos?

Os mesmos benefícios do trabalhador demitido sem justa causa, acrescido o benefício de 3 salários de seguro-desemprego, mais as horas extras trabalhadas.

Estou em situação migratória irregular, não possuo autorização de trabalho e sofro exploração no local de trabalho. O que posso fazer?

Mesmo em situação irregular, você tem direitos garantidos por lei. Busque ajuda. Não se deixe explorar!

Você não será deportado por estar trabalhando em situação irregular, fique tranquilo. Você poderá se regularizar no Brasil ou retornar, por livre vontade, ao seu país de origem. Busque ajuda.

Como revalidar meu diploma para exercer minha profissão no Brasil?

A revalidação dos diplomas de curso de graduação no exterior deve ser feita em instituição pública federal ou estadual.

REFUGIADOS residentes no Paraná e São Paulo: há uma lei específica para regularizar sua profissão.

Aposentadoria

É possível receber a aposentadoria do aporte (INSS) do meu trabalho feito no Brasil, no meu país de origem?

Sim, mas depende dos acordos bilaterais com o país de origem do imigrante.

Os requisitos são: ter completado a idade mínima exigida, comprovação do tempo e serviço, comprovação da contribuição ao INSS, entre outros. Não há necessidade de se naturalizar.

Acidente de trabalho

É obrigação da empresa fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e EPC - quando as atividades apresentem risco ao trabalhador. Em caso de acidente de trabalho, a empresa tem obrigação de prestar socorro médico e providenciar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

Se a empresa não emitir a CAT, o trabalhador pode procurar o médico do INSS ou o Sindicato e pedir para que seja emitida. A empresa paga o salário dos primeiros 15 dias de afastamento.

O trabalhador que sofre acidente de trabalho e precisa de afastar por mais de 15 dias, recebe os primeiros 15 dias da empresa e depois recebe do INSS. Neste caso, o trabalhador não pode ser despedido durante 12 meses após a alta previdenciária.

Caso o acidente ocorra no trajeto para o trabalho, ou do trabalho para casa, também é considerado acidente de trabalho e segue as mesmas regras.

Todos os imigrantes e refugiados têm acesso à rede pública de Saúde - SUS

No Brasil, o SUS - Sistema Único de Saúde, é um direito universal.

Todas as pessoas podem acessar esse serviço, independente de sua nacionalidade ou condição migratória.

Para facilitar seu acesso, é necessário fazer seu cartão SUS na UBS mais próxima de onde você se encontra e o atendimento é totalmente gratuito.



Assistência Social

Caso necessite de Assistência Social, procure o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da sua região.

Ambos atuam com foco em pessoas em situações vulneráveis e de risco social.

Trabalho escravo:	100 ou 180
Tráfico de pessoas:	100 ou 180
Trabalho infantil:	100
Violência doméstica:	180 ou 190
Polícia Militar:	190
Bombeiros:	193
SAMU:	
Emergência e Remoção:	192
Previdência Social:	135
Receita Federal:	146
Prefeitura:	156

Você não esta Sozinho

